



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 14 de Setembro de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 052/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

#### DECRETA SOBRE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, nos uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Considerando**, que a Constituição Federal do Brasil estabelece a Educação como sendo direito social, e interpretado como direito fundamental quando compreendida como meio de segurança e dignidade da pessoa humana.

**Considerando**, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

**Considerando**, que pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a normatização do novo Fundeb, e observando suas especificações no que trata o art. 5º, inciso III e pelo art. 14, inciso I.

**Considerando**, que é dever-poder da Administração Pública angariar políticas públicas de incentivo, de qualificação, de benefícios e de garantias aos direitos da comunidade.

**Considerando**, que os profissionais da educação devem estar de acordo, e, por assim ser, devendo corresponder ao cargo de Gestor Escolar por meio de processo seletivo qualificado.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Será feita a escolha do cargo em comissão do Gestor Escolar da Rede de Ensino Municipal da Prata por meio dos critérios técnicos de mérito e desempenho, e pela avaliação comportamental do perfil profissional do candidato, em obediência ao que regulamenta a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações que normatizam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), especificamente do que trata o art. 5º, inciso III, e o art. 14, inciso I.

**Art. 2º** - O cargo de Gestor Escolar deverá ser executado em consonância com as Dimensões da Matriz de Competência e

Atribuições do Diretor Escolar, de acordo com o Parecer CNE nº 004/2021.

**Art. 3º** - O processo seletivo de que trata o art. 1º deste Decreto reger-se-á mediante edital, publicado em Diário Oficial do Município, e podendo ser executado pela gestão administrativa municipal, e, ou por instituição idônea, desde que observadas às fases do processo.

**Art. 4º** - A seleção dos profissionais da educação dar-se-á pelas seguintes fases:

- I. Primeira fase, de caráter eliminatório e classificatório, se dará por Prova Escrita, considerando os candidatos que obtiverem mínimo de setenta por cento de acerto;
- II. Segunda fase, de caráter eliminatório, a qual persiste na entrevista individual dos candidatos para avaliação comportamental no intuito de explorar os conhecimentos técnicos do candidato;
- III. Terceira fase, de caráter eliminatório, consiste na apresentação do Plano de Gestão Escolar e sua avaliação corresponderá aos termos especificados pelo edital;
- IV. Quarta fase, de caráter classificatório, se compromete na análise de títulos e currículos dos candidatos.

**Art. 5º** - Poderá se inscrever no processo de seleção o profissional da educação que comprovar:

- I. Ter concluído a graduação em Pedagogia ou que possua nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- II. Ter exercido a função do magistério pelo período mínimo de 03 (três) anos, observado o texto do art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 6º** - Não poderá se inscrever o candidato que:

- I. Tenha sido readaptado à função ou que esteja em processo do mesmo;
- II. Possua penalidade administrativa disciplinar, ou que esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- III. Esteja respondendo à processo criminal, ou que esteja sob efeitos de sua pena transitada em julgado.

**Art. 7º** - Quando homologado o resultado final de candidatos classificados será feita a nomeação ao cargo em comissão pelo Prefeito Constitucional, por meio de Portaria e com vigência de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** - O candidato nomeado que deverá assinar Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do Gestor Escolar.

**Art. 8º** - Se ao final do processo não possuir candidatos que correspondam a todas as fases do artigo 4º para classificação, e restando ausência de classificado ao cargo, poderá o Prefeito Constitucional nomear um Gestor Escolar temporário, pelo período de seis meses.

§ 1º - O Gestor Escolar nomeado para preencher o cargo deverá estar de acordo com as exigências do art. 5º deste Decreto.

§ 2º - Terá a Administração o prazo de seis meses para realização de novo processo seletivo específico para Unidade de Ensino descoberta.

Art. 9º - Será considerada vacância ao cargo em comissão explicitado nesta Lei aos casos em que se sucederá por pedido de aposentadoria, falecimento, exoneração.

§ 1º - Poderá o Executivo Municipal nomear candidato pela lista de classificados para a unidade que registrar vacância do Gestor Escolar, ou na ausência deste nomear com base no artigo anterior.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar e avaliar periodicamente as atividades exercidas pelo Gestor Escolar.

**Parágrafo Único** - Terá como referência de avaliação de desempenho do trabalho atribuído ao Gestor Escolar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar;

Art. 11 - Havendo a necessidade ou a interesse da Administração em destituir o Gestor Escolar por meio de Portaria, a qualquer tempo, desde que analisadas as seguintes condutas:

- I. Não aderir, não monitorar, não efetivar dentro dos prazos as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, serem desaprovadas as prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e demais programas educacionais;
- II. Não apresentar avanço nos resultados de aprendizagem dos estudantes avaliados pelo Sistema de Avaliação de Educação Básica - SAEB;
- III. Não cumprimento das metas pactuadas entre a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino;
- IV. Estar ausente de suas funções por período superior a trinta dias consecutivos ou há sessenta dias alternados anualmente;
- V. Receber denúncias formalmente e sendo comprovadas e penalizadas por meio de processo administrativo disciplinar;
- VI. Se durante atuação do cargo em comissão for condenado à sentença penal transitada em julgado;

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 14 de Setembro de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA  
*Prefeito Constitucional*

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Administração**  
**Setor do Diário Oficial do Município**  
**PODER EXECUTIVO**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA  
Prefeito Constitucional do Município  
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO  
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças  
GIRLANE FERNANDES DA SILVA  
Tesoureiro  
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA  
Secretária Municipal de Ação Social  
HARON SALVADOR REINALDO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
YURI BRITO NUNES DE FARIAS  
Secretário Municipal de Educação  
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO  
Secretária Municipal de Saúde  
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA  
Procurador Judicial